

ÉTICA, DIREITO E POLÍTICA

COLEÇÃO ETHOS

- *Ética de Gaia: ensaios de ética socioambiental*, Jelson Roberto de Oliveira, Wilton Borges dos Santos
- *Ética, direito e democracia*, Manfredo Araújo de Oliveira
- *Ética e cidadania na educação: reflexões filosóficas e propostas de subsídios para aulas e reuniões*, Antonio Bonifácio Rodrigues de Sousa
- *Ética pós-moderna*, Zygmunt Bauman
- *Técnica, medicina e ética: sobre a prática do princípio responsabilidade*, Hans Jonas
- *Ética, direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*, Paulo César Nodari

Paulo César Nodari

ÉTICA, DIREITO E POLÍTICA

A paz em Hobbes, Locke,
Rousseau e Kant



Diretor editorial: *Claudio Avelino dos Santos*
Assistente editorial: *Jacqueline Mendes Fontes*
Revisão: *Iranildo Bezerra Lopes*
Caio Pereira
Diagramação: *Dirlene França Nobre da Silva*
Capa: *Marcelo Campanhã*
Impressão e acabamento: PAULUS

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Nodari, Paulo César
Ética, direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant /
Paulo César Nodari. — São Paulo: Paulus, 2014. — (Coleção Ethos)

ISBN 978-85-349-3939-3

1. Direito 2. Ética 3. Ética política 4. Filosofia 5. Kant, Immanuel, 1724-1804 6. Locke, John, 1632-1704 7. Rousseau, Jean-Jacques, 1712-1778 I. Título. II. Série.

14-03267

CDD-170

Índices para catálogo sistemático:
1. Ética: Filosofia 170

1ª edição, 2014

© PAULUS – 2014

Rua Francisco Cruz, 229
04117-091 – São Paulo (Brasil)
Tel.: (11) 5087-3700 – Fax: (11) 5579-3627
www.paulus.com.br
editorial@paulus.com.br

ISBN 978-85-349-3939-3

Sumário

ABREVIATURAS.....	7
PREFÁCIO	9
APRESENTAÇÃO	17

PARTE I:

O CONTRATUALISMO MODERNO E O PROJETO FILOSÓFICO DA PAZ: HOBBS, LOCKE, ROUSSEAU

Capítulo 1: HOBBS E A PAZ.....	23
1.1 O projeto moderno e Thomas Hobbes	23
1.1.1 Ideias gerais acerca do projeto moderno	23
1.1.2 Introdução à política de Thomas Hobbes.....	37
1.2 A política em Thomas Hobbes	44
1.2.1 O estado natural	47
1.2.2 O estado civil	57
REFERÊNCIAS	71
Capítulo 2: LOCKE E A BUSCA PELA PAZ	73
2.1 A refutação do absolutismo	74
2.2 O sistema político de Locke	78
2.2.1 O estado natural	80
2.2.2 O contrato social.....	86
2.2.3 A sociedade civil	92
2.2.3.1 As formas de governo de uma comunidade e a finalidade da sociedade civil.....	97
2.2.3.2 O direito de resistência.....	106
REFERÊNCIAS	112
Capítulo 3: ROUSSEAU E A PAZ	115
3.1 Liberdade e perfectibilidade	116
3.2 O sistema político	131

3.2.1 Da ordem natural ao condicionamento social.....	132
3.2.2 A liberdade e a lei em Rousseau.....	139
3.2.3 Formas, finalidade e legitimidade do Governo.....	149
3.3. Do contrato social à Confederação Internacional.....	155
3.3.1 Projeto para a paz perpétua na Europa de Abbé de Saint-Pierre	157
3.3.2 Crítica de Rousseau a Abbé de Saint-Pierre.....	164
REFERÊNCIAS	174

PARTE II:

KANT E O PROJETO FILOSÓFICO DA PAZ

Capítulo 4: A FUNÇÃO DOS ARTIGOS PRELIMINARES	179
4.1 O projeto kantiano rumo à paz perpétua	180
4.2 Os artigos preliminares como preparação à paz	186
REFERÊNCIAS	200
Capítulo 5: OS ARTIGOS DEFINITIVOS E AS CONDIÇÕES À EFETIVAÇÃO DA PAZ.....	203
5.1 A constituição republicana.....	204
5.2 A federação de estados livres.....	214
5.3 O direito cosmopolita à hospitalidade	229
REFERÊNCIAS	237
Capítulo 6: A GARANTIA DA PAZ PERPÉTUA.....	241
6.1 Cultivar, civilizar e moralizar.....	245
6.2 O fim último (<i>der letzte Zweck</i>) e o fim terminal (<i>der Endzweck</i>).....	276
REFERÊNCIAS	292
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	297

ABREVIATURAS

HOBBS

Leviatã *Leviatã*
Do cidadão *Do cidadão*

LOCKE

T1 *Primeiro tratado sobre o governo civil*
T2 *Segundo tratado sobre o governo civil*

ROUSSEAU

Economia *Discurso sobre economia política*
Emílio *Emílio ou Da educação*
Discurso *Discurso sobre a origem da desigualdade*
Do contrato *Do contrato social*
Projeto *Extrait du Projet de Paix Perpétuelle de Monsieur l'Abbé
de Saint-Pierre*
Julgamento *Jugement sur la Paix Perpétuelle*

SAINT-PIERRE

Paz *Projet pour rendre la paix perpétuelle en Europe*

KANT

Antropologia *Antropologia de um ponto de vista pragmático*
CJ *Crítica da faculdade de julgar*

<i>Conflito</i>	<i>Conflito das faculdades</i>
<i>MC</i>	<i>A metafísica dos costumes</i>
<i>PP</i>	<i>À paz perpétua</i>
<i>CRP</i>	<i>Crítica da razão pura</i>
<i>Ideia</i>	<i>Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita</i>
<i>Resposta</i>	<i>Resposta à pergunta: que é o Iluminismo?</i>
<i>Expressão</i>	<i>Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática</i>
<i>Religião</i>	<i>Religião dentro dos limites da simples razão</i>
<i>Suposto</i>	<i>Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade</i>

PREFÁCIO: O DESAFIO DO LIBERALISMO POLÍTICO

Prof. Dr. Manoel Araújo de Oliveira (UFC)

O que hoje denominamos “Liberalismo Político”, entendido como teoria filosófica, representa uma das formas mais importantes e mais influentes da antiga tradição ocidental da Filosofia do Direito e do Estado que já vem dos gregos e que foi profundamente reformulada na Modernidade. Essa posição havia sido esquecida depois de um período prolongado de hegemonia do positivismo jurídico resultante de uma suspeição radical perante qualquer intento de legitimação normativa dos princípios da ação e das instituições políticas. A partir do final do século XIX, conquistou cada vez mais primazia o projeto procedimental da racionalidade característica das ciências modernas que designam como racionais unicamente os procedimentos com que manuseiam os fenômenos e a solução dos problemas decorrentes desses procedimentos.

Isso produz um projeto de investigação teórica que difere radicalmente da concepção da estrutura e do objetivo do saber filosófico: a filosofia pretendeu, desde sua origem entre os gregos, ser um saber da totalidade enquanto tematização das estruturas fundamentais da realidade em seu todo, portanto explicitação da inteligibilidade básica de todas as coisas, o que permitia situar toda e qualquer realidade numa ordem universal racional. O quadro teórico específico das ciências modernas não situa sua investigação no horizonte das estruturas universais, mas antes cinde

o real em âmbitos determinados e busca explicar a atuação das entidades observadas nesses diferentes domínios com um saber que compreende a si mesmo como um conhecimento hipotético, fundamentalmente falível, permanentemente variável e inovador.

Neste ambiente teórico, reduziu-se a filosofia à análise conceitual dos elementos constitutivos das ciências da natureza. Uma das consequências dessa reviravolta é que perdeu qualquer sentido o discurso da racionalidade prático-política já que as sentenças normativo-práticas foram tomadas simplesmente como manifestação de sentimentos subjetivos e, por isso, eliminadas dos processos de legitimação racional que constituíram o específico da filosofia política da tradição. Nesse novo horizonte de pensamento, a práxis foi identificada com a técnica, de forma que todas as questões da esfera do político foram limitadas a questões de eficiência e de utilidade. A problemática tradicionalmente tratada pela filosofia política se transformou agora em objeto das ciências humanas.

É no contexto desse quadro teórico que se elaborou no século XX uma “Teoria Realista da Política Internacional” que se articulou sobretudo na obra *Politics among Nations*, de H. J. Morgenthau, que é considerada a obra clássica do assim chamado “Realismo Político”, que ainda hoje continua muito influente. Depois da experiência trágica da Primeira Guerra Mundial, emergiu uma grande investigação que se concentrou na questão sobre a melhor organização das relações entre os diferentes governos, sociedades, povos e culturas com o objetivo de evitar no futuro uma catástrofe semelhante. Isso significa que a ciência aqui assume como sua função primordial contribuir com seus conhecimentos para garantir a paz mundial.

Uma afirmação absolutamente central na obra de Morgenthau é que não é possível pressupor que uma ordem política razoável e moral derivada de princípios universais e abstratos tenha a mínima condição de ser efetivada nas condições históricas em

que vivem os seres humanos. Realismo nesse contexto significa, em primeiro lugar, que o ser humano é atribulado por forças contraditórias, o que significa dizer que o mundo humano é basicamente dominado por interesses opostos e conflitantes. Dessa forma, é a própria constituição ontológica do ser humano que torna praticamente impossível a efetivação de princípios morais na vida humana.

A questão central aqui é aceitar a constituição ontológica do ser humano como ele é, o que significa, antes de tudo, entender que a existência humana é uma luta constante pela existência em todas as suas formas, o que tem muitas consequências para a política. Nesse contexto, a política se manifesta como sendo essencialmente uma luta pelo poder político, ou seja, seu núcleo é a dominação de seres humanos por outros seres humanos, o que faz com que seu objetivo fundamental seja conservar e ampliar o poder, e aqui se faz possível uma competição ou um alinhamento de interesses. Onde a colaboração entre os governos é impossível em virtude da contraposição de interesses, os conflitos são inevitáveis. Para atingir a paz, o primeiro caminho é diplomático, mas o emprego da força se faz necessário ali onde a diplomacia nada mais consegue. A paz não é um dado, mas uma conquista que é fruto da estabilidade e do equilíbrio das relações de poder entre os povos.

A partir da situação de onde ela parte – a catástrofe da guerra mundial –, essa teoria põe a questão da paz logo em nível global, e sua tese fundamental é que, pressupondo a existência de Estados soberanos, uma conquista da modernidade, a sobrevivência dos Estados e do sistema como um todo depende de uma busca inteligente do interesse nacional. Aqui é fundamental avaliar corretamente o poder de cada nação.

Por volta da década de 1970, a filosofia política ressurgiu na vida intelectual do Ocidente, e isso se fez em primeiro lugar à medida que se empreendeu o restabelecimento do elo de ligação

com a tradição moderna da filosofia política. Isso implicou um retorno em formas diferenciadas do modelo de argumentação e das categorias que se gestaram no pensamento político moderno de Hobbes a Kant e Fichte no contexto de um diálogo com as interrogações, os métodos e as produções teóricas do pensamento social contemporâneo.

Isso significou, em primeiro lugar, resgatar, numa situação epocal nova, as bases teóricas que marcaram o mundo ocidental nos séculos XVIII e XIX e se exprimiram no Iluminismo e Racionalismo modernos sobre as quais este livro de Paulo César Nodari nos propõe refletir. Aqui se pensou a política a partir da liberdade agora concebida como chance e tarefa de autodeterminação do sujeito; numa palavra, a tese básica dessa postura teórica é a afirmação de que o fundamento último do direito positivo e do Estado é o indivíduo, o “eu autônomo”, como vai explicitar Fichte em completa radicalidade. Desaparece aqui do horizonte do pensamento a tese aristotélica do caráter comunitário como constitutivo do ser humano enquanto tal. A sociabilidade é, dessa forma, antes o resultado da práxis humana, o que faz com que o direito positivo e o Estado se expliquem a partir de uma convenção, portanto, como frutos da criação humana, o que se explicita na tese de Rousseau de que a ordem social não se origina da natureza, mas se funda em convenções.

Essa corrente de pensamento possui dois elementos centrais que Nodari expôs em todos os autores apresentados em sua obra:

- 1) Uma antropologia filosófica que, embora expressa de diferentes formas, não é explicitamente justificada, mas antes pressuposta. Constitui na realidade uma espécie de “pressuposto ontológico-normativo” de uma teoria que, em última instância, pretende justificar a sociedade organizada de acordo com a lei como a única capaz de garantir efetivamente a paz, portanto tornar possível a efetivação do ser humano.

O ser humano, ser individual, é aqui concebido como um ser essencialmente livre (a liberdade é constitutiva de seu ser, de sua natureza na linguagem da tradição, e é por isso que Rousseau a denomina de “liberdade natural”) e por isso portador de direitos que constituem a efetividade de seu ser, o direito natural, a base de toda norma na vida humana. Esse é o fundamento da igualdade estrutural nas liberdades básicas de todos os seres humanos, o que significa por um lado a rejeição de qualquer tipo de hierarquia ontológica que possa legitimar qualquer forma de discriminação de uns por outros (a tese básica de Kant: nenhum ser humano deve ser tratado como coisa, mas sempre como “fim em si mesmo”).

Numa palavra, relações simétricas são as únicas relações adequadas entre seres portadores de direitos iguais, como defendeu claramente Fichte. Isso significa dizer que o tratamento igual de todos os seres humanos é a exigência mínima do direito natural a qualquer forma de organização da vida humana; por outro lado, todos, enquanto seres iguais, se encontram confrontados uns com os outros na busca dos diferentes bens necessários para a efetivação de seu ser, que é, em muitos aspectos, um ser carente, o que faz da vida humana um risco permanente.

2) Articulou-se, então, um novo objetivo para a filosofia política: fundamentar a possibilidade e as normas da vida em comum, isto é, das instituições políticas, econômicas e sociais a partir das leis imanentes (sem nenhuma referência teológica) e das necessidades do sujeito autônomo. É nessa perspectiva que se pode falar de um “individualismo liberal”, que explica as formações sociais como resultados do contrato (pacto) entre sujeitos livres e iguais. Aqui qualquer poder é submetido à autonomia, racionalmente fundada, do sujeito individual autônomo (pode-se falar de um egoísmo universal simétrico enquanto fundamento de legitimação do direito natural: cf. V. Hölsle, *Moral und Politik*, p. 787).

Essa nova concepção de liberdade se expressou já em 1688 no “Bill of Rights”, na constituição americana de 1787, e, na Revolução Francesa de 1789, se tornou o propulsor da história social e conseqüentemente a pressuposição básica da autocompreensão das sociedades modernas. Daí porque o segundo elemento central dessa tradição de pensamento é um procedimento de legitimação do Direito e do Estado – o Contrato –, instrumento absolutamente necessário enquanto mediação histórica da efetivação do ser humano como ser livre. Isso implica reconhecer que o direito natural não se efetiva automaticamente, mas exige a construção de um mundo institucional (direito positivo e Estado) que meedeira sua efetivação. Portanto, a teoria contratual combina a referência a um ideal ontológico-normativo com a busca de mecanismos de sua efetivação histórico-institucional que constituem uma condição necessária de uma vida civil em comum.

Nodari mostra como Kant, partindo desse pano de fundo, apresenta uma fundamentação no quadro de uma filosofia transcendental do que se poderia chamar uma teoria completa do Direito e do Estado em três níveis: a) o direito estatal, que trata das relações entre indivíduos e grupos; b) o direito dos povos (direito internacional), que trata das relações dos Estados entre si; c) o direito do cidadão do mundo (direito cosmopolita), que trata das relações de indivíduos e grupos de um Estado com outros Estados. Kant vai situar por isso toda essa problemática no horizonte do que hoje se transformou em algo decisivo no contexto de um mundo globalizado: o contexto de uma ordenação global da vida dos povos do planeta.

No século XX, essa tradição foi retomada como horizonte novo de pensar o direito e a política perante o realismo político dominante. Esse renascimento da filosofia política foi desencadeado pela publicação, em 1971, da *Teoria da justiça*, do filósofo americano J. Rawls, a que se seguiram, em poucos anos, obras de grande valor para a retomada do pensamento liberal, como as de R. Nozick, J.

M. Buchanan, B.A. Ackerman e Th. Nagel. A significação da obra de J. Rawls está, antes de tudo, na reconstituição da tarefa própria da filosofia política da tradição liberal em contraposição agora ao modelo alternativo do utilitarismo.

Está em jogo aqui a retomada do projeto de legitimar os princípios normativos da vida social, isto é, da estrutura básica da sociedade, portanto de suas instituições sociais principais (que são sistemas públicos de regras), e do programa emancipatório da liberdade e da igualdade como fundamento de uma sociedade bem ordenada. Para ele, isso significa que se trata de uma sociedade contratual, regada por uma constituição e formada por pessoas livres e autônomas. O liberalismo filosófico reaparece como a forma de reflexão filosófica da modernidade política emancipatória com um modelo próprio de fundamentação, ou seja, o procedimentalismo contratual que é aqui reformulado.

Faz-se hoje também um debate muito frutuoso sobre a postura fundamental, as formas e os limites do pensamento liberal na filosofia prática. O livro de Nodari veio trazer ao público filosófico de língua portuguesa as bases teóricas, as categorias básicas e os momentos constitutivos dessa tradição de pensamento. Por essa razão, este livro certamente significa uma contribuição importante ao debate que hoje se mostra decisivo no campo da Filosofia do Direito e da Política.

APRESENTAÇÃO

Como seres humanos, podemos organizar as nossas relações usando da violência que gera marginalização, exclusão e morte, mas também temos competências para viver pacificamente. O desafio filosófico dos estudos para a paz é a reconstrução normativa das nossas competências para fazer as pazes. Nesse sentido, a primeira constatação, ao analisar o mercado editorial brasileiro, é a ausência de referenciais teórico-filosóficos.

Oportunamente, o professor doutor Paulo César Nodari nos brinda com a presente obra, que reúne estudos que vem realizando há alguns anos e se verticalizaram no período de pós-doutorado, no qual centrou suas pesquisas na temática da paz, tal como concebida pelos filósofos contratualistas modernos, nomeadamente Hobbes, Locke, Rousseau e Kant.

Na primeira parte, intitulada “O contratualismo moderno e o projeto filosófico da paz: Hobbes, Locke e Rousseau”, Nodari efetua um estudo dividido em três capítulos.

No primeiro capítulo, após esboçar o contexto que antecede o pensamento de Hobbes, analisa o seu raciocínio político defendendo a tese de que o filósofo inglês é um incansável defensor da paz. Para Hobbes, o Estado é necessário de um ponto de vista racional, pois a relação entre proteção e obediência dá aos homens paz e vida. Deduz-se que a filosofia política de Hobbes tem como valor supremo a paz e se baseia no fato de que tal paz

só é alcançada mediante a criação de um soberano absoluto que freie as paixões e os interesses individuais.

A seguir, Nodari passa a analisar o pensamento de John Locke por se tratar, em sua concepção, de uma das fontes notáveis e imprescindíveis à compreensão da arquitetura política do mundo moderno, especialmente no que se refere à compreensão da teoria contratualista moderna. Apesar de Locke não ter um texto intitulado com referência direta à perspectiva da paz, Nodari defende a tese de que é possível encontrar aspectos no pensamento político lockiano imprescindíveis para fundamentar a tese da convivência pacífica entre os homens. Nodari enfatiza que, segundo Locke, qualquer forma de governo só será legítima se fundamentada no consentimento livre dos indivíduos. Locke tem convicção de que a única condição de um estado de paz entre os indivíduos é a segurança no estado civil.

Para tratar de Rousseau e sua contribuição para a paz, Nodari parte dos dois questionamentos centrais que dominavam os debates políticos nos séculos XVII-XVIII: a questão do aumento da desigualdade entre os seres humanos e o problema da legitimidade do absolutismo político. O itinerário construído por Nodari parte da análise das causas da desigualdade entre os seres humanos, segundo Rousseau, passa pela exposição de seu pensamento político para, enfim, chegar às considerações rousseauianas sobre a possibilidade da paz nas relações internacionais. Rousseau prefigurava a futura constituição de uma confederação europeia, de organismos supranacionais que limitem ou superem a ideia de soberania nacional, para chegar a uma paz estável e duradoura. Na base de tal concepção está a convicção iluminista de que a guerra é prejudicial a todos enquanto reduz a liberdade de comércio, arruína as indústrias e interrompe a atividade civil da sociedade.

Na segunda parte da obra, intitulada “Kant e o projeto filosófico da paz”, Nodari nos brinda com três estudos acerca do autor ao qual mais se tem dedicado ao longo de sua carreira de investigador.

Em “Kant e os artigos preliminares”, após tecer considerações introdutórias à filosofia prática kantiana, Nodari passa a tratar do projeto filosófico kantiano da paz perpétua. Para ele, Kant, após rejeitar veementemente os argumentos para a chamada *guerra justa*, quer fundar a paz como um dever jurídico do gênero humano, fundar a justiça e a paz como alicerce e garantia à vida de cada ser humano. Mostra um Kant totalmente favorável à fundamentação legal da paz no direito. Nos artigos preliminares, Kant busca estabelecer as condições preliminares para a construção da paz, sendo de responsabilidade dos governos tal preparação.

No capítulo cinco, intitulado “Os artigos definitivos e suas condições de possibilidade à efetivação da paz”, Nodari retoma o cerne do projeto kantiano da paz. Neles, Kant apresenta as três teses para a instauração da paz definitiva; trata da relação dos cidadãos com o Estado, da relação entre as nações e do direito dos cidadãos no mundo enquanto seres humanos.

Por fim, em “A garantia da paz”, Nodari, não obstante os pontos adversos e difíceis, apresenta uma leitura plausível da compreensão kantiana acerca da concepção da natureza como a garantia à *paz perpétua*.

Não espere o leitor encontrar nestas páginas um estudo para iniciantes. Trata-se, antes, de uma apresentação geral das concepções de Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, mas com a profundidade que só Nodari lhe sabe dar. É um estudo programático, mas nem por isso genérico. Nele se encontram indicações teóricas para desencadear novas pesquisas, mas também sugestões práticas para empreender um caminho de consolidação da paz.

Agradeço a oportunidade que me foi dada por meu amigo Paulo César Nodari de apresentar o seu texto e recomendo a sua leitura, na expectativa de que tanto ele quanto outros investigadores se dediquem à temática da paz.

Prof. Dr. Everaldo Cescon
PPGFil – Universidade de Caxias do Sul